

# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC nº 01.572.597/0001-01

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo;

**ARTIGO 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.


**ARTIGO 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiçu, 13 de junho de 1997.

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

  
Jair Aparecido Guilherme  
Secretário